

**NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**  
**NBC T XX – CONTEÚDO E ESTRUTURA DAS DEMONSTRAÇÕES**  
**CONTÁBEIS**

Índice	Item
<b>OBJETIVO</b>	<b>1</b>
<b>ALCANCE</b>	<b>2 – 8</b>
<b>DEFINIÇÕES</b>	<b>9</b>
<b>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</b>	<b>10 – 35</b>
<b>Balço patrimonial</b>	<b>11 – 25</b>
Ativo	19 – 21
Passivo	22 – 24
Patrimônio líquido	25
<b>Demonstração do resultado</b>	<b>26 – 29</b>
<b>Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados</b>	<b>30 – 32</b>
<b>Demonstração das mutações do patrimônio líquido</b>	<b>33</b>
<b>Demonstração dos fluxos de caixa</b>	<b>34</b>
<b>Demonstração do valor adicionado</b>	<b>35</b>

### **Objetivo**

1. Esta norma estabelece conceito, conteúdo, nomenclatura, forma e estrutura para elaboração das demonstrações contábeis.

### **Alcance**

2. Esta norma deve ser adotada na elaboração das demonstrações contábeis previstas e atendendo as exigências da legislação societária.
3. Governos, órgãos reguladores ou autoridades fiscais podem determinar exigências na elaboração das demonstrações contábeis para atender a seus próprios fins, eventuais ajustes ou adaptações não devem afetar as demonstrações contábeis segundo a NBC T 1 – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis.
4. As demonstrações contábeis devem ser extraídas dos livros, registros e documentos que compõem o sistema contábil de qualquer tipo de entidade e devem ser elaboradas com observância da NBC T 1.
5. A responsabilidade técnica pelo sistema contábil da entidade cabe, exclusivamente, a contabilista registrado em Conselho Regional de Contabilidade.
6. As demonstrações contábeis devem especificar sua natureza, a data, o período e a entidade a que se referem.
7. As demonstrações contábeis devem ser elaboradas, com vistas a propiciar o suficiente entendimento do que cumpre demonstrar, incluindo notas explicativas que, entretanto, não podem substituir o que é intrínseco às demonstrações.

8. A utilização de procedimentos diversos daqueles estabelecidos nesta Norma somente será admitida em entidades sujeitas a normas contábeis específicas, fato que deve ser mencionado destacadamente na demonstração ou em nota explicativa.

## **Definições**

9. Os seguintes termos são usados nesta Norma com os significados abaixo descritos:

*Balanço Patrimonial* é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, em determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. Os elementos diretamente relacionados com a mensuração da posição patrimonial financeira são ativos, passivos e patrimônio líquido.

*Ativo* é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem futuros benefícios econômicos e o seu potencial em contribuir, direta ou indiretamente, para o fluxo de caixa ou equivalentes de caixa para a entidade.

*Passivo* é uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte em saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos.

*Patrimônio Líquido* é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

*Passivo a Descoberto* é a diferença entre o ativo e o passivo, quando o passivo for maior que o ativo.

*Demonstração do Resultado* é a demonstração contábil destinada a evidenciar a composição do resultado formado em determinado período de operações da entidade.

*Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados* é a demonstração contábil destinada a evidenciar, em determinado período, as mutações nos resultados acumulados da entidade.

*Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido* é aquela destinada a evidenciar as mudanças, em natureza e valor, havidas no patrimônio líquido da entidade, em determinado período de tempo.

*Demonstração dos Fluxos de Caixa* é a demonstração acerca das alterações históricas de caixa e equivalentes de caixa de uma entidade por meio de demonstrativo que classifique os fluxos de caixa do período por atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

*Demonstração do Valor Adicionado* é a demonstração contábil destinada a evidenciar, de forma concisa, os dados e as informações do valor da riqueza gerada pela entidade em determinado período e sua distribuição.

*Receita antecipada* é a importância recebida antecipadamente pelo contratante ao contratado antes de ter sido concluído o produto ou serviço.

### **Demonstrações Contábeis**

10. As demonstrações contábeis compreendem:
  - (a) Balanço Patrimonial;
  - (b) Demonstração do Resultado;
  - (c) Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados;
  - (d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
  - (e) Demonstração dos Fluxos de Caixa; e
  - (f) Demonstração do Valor Adicionado.

### **Balanço Patrimonial**

11. O balanço patrimonial elaborado de acordo com esta Norma deve conter como ativo, passivo e patrimônio líquido itens que satisfaçam as definições apresentadas no item 9.
12. As contas do ativo devem ser dispostas em ordem decrescente de liquidez dos elementos nela registrados e as contas do passivo devem ser dispostas em ordem crescente dos prazos de exigibilidade, estabelecidos ou esperados, observando-se iguais procedimentos para os grupos e os subgrupos.
13. São classificados em grupos do Circulante os ativos e passivos desde que os prazos esperados de realização dos direitos e os prazos das obrigações, estabelecidos ou esperados, situem-se até o término do exercício subsequente à data do balanço patrimonial.
14. Na entidade em que o ciclo operacional tiver duração maior que o exercício social, a classificação no Circulante ou Não Circulante deve ter por base o prazo desse ciclo.
15. São classificados, respectivamente, em grupos de Ativo Não Circulante e de Passivo Não Circulante, os ativos e passivos desde que os prazos esperados de realização dos direitos e os prazos das obrigações estabelecidos ou esperados, situem-se após o término do exercício subsequente à data do balanço patrimonial.
16. Os saldos devedores ou credores de todas as contas retificadoras devem ser apresentados como valores redutores das contas ou grupo de contas que lhes deram origem.
17. As receitas antecipadas por conta de produtos ou serviços a serem concluídos em exercícios futuros são denominadas “receita diferida” e devem ser

classificadas, deduzidas dos custos diferidos correspondentes, no Passivo Não Circulante.

18. Os elementos de mesma natureza e os saldos de reduzido valor, quando agrupados e indicada a sua natureza, não devem ultrapassar, no total, um décimo do valor do respectivo grupo de contas, sendo vedada a utilização de títulos genéricos como “diversas contas” ou “contas-correntes”.

#### **Ativo**

19. O Ativo é composto pelos grupos Circulante e Não Circulante.
20. O Ativo Circulante, conforme definido nos itens 12 a 14, compõe-se de:
  - (a) Disponível: são os recursos financeiros que se encontram à disposição imediata da entidade, compreendendo os meios de pagamento em moeda corrente nacional e em outras espécies, os depósitos bancários à vista e os títulos de liquidez imediata;
  - (b) Crédito: são os títulos de crédito, valores mobiliários e outros direitos;
  - (c) Estoque: são os valores referentes às existências de produtos acabados, produtos em elaboração, matérias-primas, mercadorias, materiais de consumo, serviços em andamento e outros valores relacionados às atividades-fim da entidade;
  - (d) Despesa Antecipada: são as aplicações em gastos que tenham realização no curso do período subsequente à data do balanço patrimonial;
  - (e) Outros Valores e Bens: São os não relacionados às atividades-fim da entidade.
21. O Ativo Não Circulante, conforme definido nos itens 14 e 15, compõe-se de:
  - (a) Realizável a Longo Prazo: são os ativos referidos no item 20, alíneas (b), (c), (d) e (e), cujos prazos esperados de realização situem-se após o término do exercício subsequente à data do balanço patrimonial,
  - (b) Investimento: são as participações permanentes em outras sociedades, além dos bens e direitos que não se destinem à manutenção das atividades-fim da entidade,
  - (c) Imobilizado: são os bens e direitos corpóreos, utilizados na consecução das atividades-fim da entidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à entidade os benefícios, riscos e controle desses bens,
  - (d) Intangível: são os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.

#### **Passivo**

22. O Passivo é composto pelos grupos Circulante e Não Circulante.

23. No Passivo Circulante, são registradas as obrigações conhecidas e os encargos estimados, cujos prazos estabelecidos ou esperados situam-se no curso do exercício subsequente à data do balanço patrimonial, conforme definido nos itens 12 a 14.
24. No Passivo Não circulante, são registradas as obrigações conhecidas e os encargos estimados, cujos prazos estabelecidos ou esperados, situem-se após o término do exercício subsequente à data do balanço patrimonial, conforme definido nos itens 14 e 15.

#### **Patrimônio Líquido**

25. O Patrimônio Líquido compõe-se de:
  - (a) Capital: são os valores aportados pelo titular, sócio ou acionista e os decorrentes de incorporação de reservas e lucros;
  - (b) Reservas de Capital: são contribuições de acionistas por ágio na subscrição de ações, alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição e outros valores previstos na legislação societária;
  - (c) Ajustes de Avaliação Patrimonial: são as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valores atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência de sua avaliação a valor justo, nos casos previstos na legislação societária, enquanto não computados no resultado em obediência ao regime de competência;
  - (d) Reservas de Lucros: são parcelas de lucros destinados à reserva por determinação legal ou estatutária;
  - (e) Ações em Tesouraria: são os valores correspondentes a ações da própria entidade, por esta adquiridas, para posterior destinação, apresentados como parcela redutora do Patrimônio Líquido;
  - (f) Prejuízos Acumulados: são prejuízos ainda não compensados, apresentados como parcela redutora do Patrimônio Líquido.

#### **Demonstração do resultado**

26. A demonstração do resultado deve ser elaborada em conformidade com a NBC T 1 – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, em especial quanto ao regime de competência, evidenciando a formação dos vários níveis de resultados mediante confronto entre as receitas e os correspondentes custos e despesas.
27. A demonstração do resultado compreende:
  - (a) as receitas e os ganhos do período, independentemente de seu recebimento, obtidas no curso das atividades ordinárias da entidade;
  - (b) os custos, despesas, encargos e perdas, pagos ou incorridos, correspondentes a esses ganhos e receitas;
  - (c) os ganhos e as perdas extraordinários ocorridos no período de apuração.
28. É vedada a compensação de receitas, custos e despesas.

29. A demonstração do resultado evidencia, no mínimo e de forma ordenada:
- (a) as receitas decorrentes da exploração das atividades-fim;
  - (b) os impostos incidentes sobre as operações, os abatimentos incondicionais, as devoluções e os cancelamentos;
  - (c) os custos dos produtos, mercadorias e dos serviços prestados, correspondentes às receitas reconhecidas;
  - (d) o resultado bruto do período;
  - (e) os ganhos e as perdas operacionais;
  - (f) as despesas administrativas, com vendas, financeiras e outras, e as receitas financeiras;
  - (g) o resultado operacional;
  - (h) as receitas e despesas e os ganhos e perdas não decorrentes das atividades-fim;
  - (i) o resultado antes das participações e dos impostos;
  - (j) as provisões para impostos e contribuições sobre o resultado;
  - (k) as participações no resultado;
  - (l) o resultado líquido do período.

### **Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados**

30. A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados evidencia:
- (a) o saldo de prejuízos no início do período;
  - (b) os ajustes de exercícios anteriores;
  - (c) as reversões de reservas;
  - (d) a parcela correspondente à realização de reavaliação, líquida do efeito dos impostos correspondentes;
  - (e) o resultado líquido do período;
  - (f) a compensação de prejuízos;
  - (g) as destinações do lucro líquido do período;
  - (h) as parcelas de lucros, incorporadas ao capital;
  - (i) os lucros distribuídos;
  - (j) a destinação dos lucros remanescentes;
  - (k) o saldo de prejuízos no final do período.
31. Os ajustes dos exercícios anteriores são apenas os decorrentes de efeitos da mudança de prática contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subseqüentes, observado o disposto na NBC T 19.11 – Mudanças nas Práticas Contábeis, nas Estimativas e Correção de Erros.
32. A entidade que elaborar a demonstração das mutações do patrimônio líquido não deve elaborar a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

### **Demonstração das mutações do patrimônio líquido**

33. A demonstração das mutações do patrimônio líquido evidencia:
- (a) os saldos no início do período;

- (b) os ajustes de exercícios anteriores;
- (c) as reversões e transferências de reservas e lucros;
- (d) os aumentos de capital, discriminando sua natureza;
- (e) a redução de capital;
- (f) as destinações do lucro líquido do período;
- (g) a realização de reserva de reavaliação, líquida do efeito dos impostos correspondentes;
- (h) o resultado líquido do período;
- (i) a compensação de prejuízos;
- (j) os lucros distribuídos;
- (k) a destinação dos lucros remanescentes; e
- (l) os saldos no final do período.

#### **Demonstração dos fluxos de caixa**

34. A Demonstração dos Fluxos de Caixa deve ser elaborada de acordo com a NBC T 3.8 – Demonstração dos Fluxos de Caixa.

#### **Demonstração do valor adicionado**

35. A Demonstração do Valor Adicionado deve ser elaborada de acordo com a NBC T 3.7 – Demonstração do Valor Adicionado.